

CONSELHO ESTADUAL DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ
CPICT/PR

Ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EXMOS. SRS. DRS. CONSELHEIROS

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Paraná - CPICT é um órgão de caráter, autônomo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, instituído pela lei nº 17.425/2012, e visa o desenvolvimento sustentável de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná.

Em reunião plenária do dia 27 de julho de 2017, os membros do CPICT deliberaram por mover a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO à Promoção de Arquivamento do inquérito nº MPPR – 0136.16.000111-3 pela promotoria de justiça de São Matheus do Sul.**

Considerando que historicamente o Ministério Público sempre foi um órgão que zelou pela garantia e promoção dos direitos do Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, inclusive propondo Ações Civis Públicas em defesa das comunidades faxinalenses e demais povos originários e grupos vulneráveis e vulnerados;

Considerando que houve a promoção de arquivamento do referido inquérito civil, pela promotoria de justiça de São Matheus do Sul, que tinha como objeto apurar eventual prática de atos violadores ao sistema de vida da Comunidade Tradicional Faxinal do Emboque;

E, tendo em vista que os argumentos expostos na proposta de arquivamento do referido inquérito civil desconideram todo o rol de direitos consolidados em normativas nacionais e internacionais sobre comunidades tradicionais, em especial, as comunidades faxinalenses;

Registre-se, também, que causou-nos surpresa o fato do Ministério Público ter suscitado a eventual inconstitucionalidade da lei municipal 1780/2008, da lei estadual 15.673/2017 e do Decreto Estadual 3.446/97, que são marcos normativos que representaram uma conquista histórica dos faxinalenses, pois traduziram em legislação os direitos fundamentais que já vivenciavam na prática.

Este Conselho reconhece que a autodefinição é o critério fundamental que deve orientar a aplicação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, respeitando o que dispõe a Convenção da Organização Internacional do Trabalho 169. Nessa ordem de ideias, resta

**CONSELHO ESTADUAL DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ
CPICT/PR**

dispensada qualquer pretensão de heteroidentificação desses povos.

Assim, solicitamos que Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná manifeste-se contrariamente à decisão de arquivamento do Inquérito Civil.

Curitiba, 03 de agosto de 2017.

**CONSELHO ESTADUAL DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO
PARANÁ**